



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo
Coordenadoria de Ensino Municipal

Lei n.º 1649, de 22 de Março de 1.999.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Art.º 1.º - Fica instituído, pela presente Lei, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Odessa, que disciplina o regime jurídico, estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Odessa, em consonância com os princípios básicos instituídos pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.º 2.º - Constituem objetivos deste Estatuto:

I - atender às reais necessidades do sistema municipal de educação, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes;

II - valorizar o magistério municipal, organizando sua estrutura básica, com vistas à melhoria da qualidade da educação e do ensino;

III - propiciar condições de progressão salarial no mesmo emprego aos integrantes do Quadro do Magistério, de maneira a estimular uma constante formação profissional para um eficiente desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único: Entende-se por atribuições do magistério as de docência, planejamento, direção, execução, avaliação, supervisão, coordenação e orientação na área do ensino.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art.º 3.º - Para efeito desta lei, considera-se :

I- PROFESSOR: o servidor público municipal ocupante do emprego de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Supletivo, que ministre aula na rede municipal de educação ou em entidades educacionais ou assistenciais conveniadas, cedido pelo Município;

II- ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO: os servidores públicos municipais que responderão pelas funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Diretores de Divisões encarregados do desenvolvimento de atividades de planejamento, orientação, execução, avaliação, direção, coordenação e supervisão na rede municipal de educação de Nova Odessa ou entidades educacionais ou assistenciais conveniadas;

III- QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO: o conjunto de empregos permanentes, efetivos e/ou em comissão e de funções ligadas à educação infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

ao ensino fundamental regular ou supletivo e aos projetos educacionais específicos da iniciativa municipal;

IV- REMOÇÃO : a transferência do professor de uma para outra unidade de ensino;

V - CARREIRA DO MAGISTÉRIO: conjunto de empregos efetivos e de funções técnico-pedagógicas do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério no ensino fundamental, na educação infantil e na educação supletiva.

VI - VENCIMENTO : retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: valor correspondente do vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor público;

VIII- REFERÊNCIA: número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimento;

IX- NÍVEL : número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimentos, de acordo com a habilitação profissional;

X- GRAU :desdobramento das referências, indicativo de seu valor progressivo, destinado especificamente à evolução funcional.

XI- ENSINO FUNDAMENTAL: compreende classes das quatro séries iniciais da educação básica obrigatória, inclusive dos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

XII- EDUCAÇÃO INFANTIL: é a parte da educação básica correspondente à faixa etária de zero a seis anos.

XIII- EDUCAÇÃO ESPECIAL: é a modalidade de atendimento da educação básica destinada aos alunos portadores de necessidades especiais.

Artº. 4º. - Os professores serão contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, mediante concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das demais disposições aplicáveis.

SEÇÃO III

Dos Princípios Básicos Da Organização do Sistema de Ensino Municipal

Artº. 5º- A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artº 6º- O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV- coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V- gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI- valorização do profissional da educação e da experiência escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

- VII- gestão democrática do ensino público;
- VIII- garantia de padrão de qualidade;
- IX- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 7º- A Coordenadoria de Educação Municipal é composta pelo Setor de Educação Infantil, Setor de Ensino Fundamental, Setor de Estudos e Normas Pedagógicas e Setor de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares, que compreendem a sede administrativa e as unidades municipais de ensino onde os integrantes do Quadro do Magistério Municipal atuam, podendo estas assumir as seguintes denominações:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental -E.M.E.F**
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil - E.M.E.F.E.I.**
- III - Centro Municipal de Educação Infantil - C.M.E.I.**

Parágrafo Único: As escolas referidas neste artigo são unidades escolares destinadas a oferecer parte da educação básica, sendo que: a do inciso I abrange os serviços específicos dos quatro primeiros anos da escolaridade, referente ao ensino fundamental; a do inciso II além da escolaridade do inciso I, abrange a educação infantil para a faixa dos 4 anos aos 6 anos de idade; a do inciso III abrange a educação infantil da faixa dos 4 meses aos 6 anos.

SEÇÃO IV

Da Educação Infantil

Art. 8º. - A Educação Infantil, etapa preliminar da Educação Básica, atenderá crianças de 4 meses a 6 anos.

Parágrafo 1º - A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento da criança através de propostas pedagógicas apropriadas à sua faixa etária e baseadas nas atuais teorias do conhecimento.

Parágrafo 2º - O estabelecimento de Educação Infantil que atender crianças de 4 meses a 6 anos denominar-se-á Centro Municipal de Educação Infantil - C.M.E.I podendo ocupar dois prédios distintos, organizados conforme o artigo 7º, em creches e em pre-escolas.

Parágrafo 3º - As unidades isoladas de educação infantil que atenderem somente crianças de 4 a 6 anos serão denominadas como escolas municipais de educação infantil - E.M.E.I.s.

Parágrafo 4º- Todos os profissionais envolvidos com o trabalho pedagógico desenvolvido nas C.M.E.I.s e E.M.E.I.s deverão pertencer ao quadro funcional de docentes da rede municipal de educação infantil.

Parágrafo 5º- Excepcionalmente para atender à demanda de ensino fundamental, poderão ser instaladas classes iniciais de ensino fundamental nas CMEIs.

Art. 9º. - Fica definida a seguinte quantidade de alunos integrantes das classes

Educação Infantil: CRECHES

de 4 meses a 1 ano e 11 meses - Mínimo . 7 alunos por classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

	Máximo: 10 alunos por classe
<i>de 2 anos a 2 anos e 11 meses -</i>	Mínimo : 12 alunos por classe Máximo: 15 alunos por classe
<i>de 3 anos a 3 anos e 11 meses -</i>	Mínimo : 15 alunos por classe Máximo: 18 alunos por classe
Educação Infantil: PRÉ-ESCOLAS	
<i>de 4 anos a 4 anos e 11 meses -</i>	Mínimo : 20 alunos por classe Máximo: 25 alunos por classe
<i>de 5 anos a 6 anos e 11 meses -</i>	Mínimo: 25 alunos por classe Máximo: 30 alunos por classe

SEÇÃO V

Do Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos

Art. 10. - O Ensino Fundamental, na rede de educação municipal, compreende classes de 1ª a 4ª séries e deve atender aos preceitos constitucionais, aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Parâmetros Curriculares Nacionais, baseando sua proposta político-pedagógica nas atuais teorias do conhecimento.

Parágrafo 1º- A Educação de Jovens e Adultos integrará a Modalidade Supletivo e será destinada aos maiores de 14 anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

Parágrafo 2º- Entenda-se por educação especial, a modalidade de educação oferecida aos alunos portadores de necessidades especiais, realizada em classes, escolas ou serviços especializados, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, seguindo a legislação vigente.

Art. 11. - Fica definida a seguinte quantidade de alunos integrantes das classes.

ENSINO FUNDAMENTAL :

a) - REGULAR

1ª a 2ª Série - Mínimo: 25 alunos por classe
Máximo: 30 alunos por classe

3ª a 4ª Série - Mínimo : 30 alunos por classe
Máximo : 35 alunos por classe

b) - MODALIDADE : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SUPLETIVO)

de 1º Grau - Mínimo : 35 alunos por classe
Máximo: 40 alunos por classe

c) - MODALIDADE : EDUCAÇÃO ESPECIAL

de 1º Grau - Mínimo : 10 alunos por classe
Máximo: 12 alunos por classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Artº. 12. - O Município poderá manter convênio com entidades educacionais, como por exemplo, SENAL, SESI, SESC ou similares para propiciar formação profissional a jovens de 12 a 18 anos, matriculados nos sistemas de ensino existentes no Município.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Composição

Artº. 13. - O Quadro do Magistério Público Municipal - Q.M.M. - será constituído de empregos permanentes efetivos e em comissão e de funções técnico-pedagógicas, regidos pela C.L.T., a seguir discriminados

I - empregos permanentes efetivos:

- a) Professor Educação Infantil
- b) Professor de Ensino Fundamental
- c) Professor de Ensino Supletivo
- d) Professor de Educação Especial

§ Único - A nomenclatura unificada destes empregos permanentes efetivos e Professor de Educação Básica I - PEB I - quando os docentes tiverem habilitação de 2º grau, na área do magistério e Professor de Educação Básica II - PEB II - quando os docentes tiverem habilitação de 3º grau na área de educação especial.

II - empregos permanentes em comissão:

- a) Coordenador Municipal de Educação
- b) Diretor do Setor de Educação Infantil
- c) Diretor do Setor de Ensino Fundamental, Supletivo e Especial
- d) Diretor do Setor de Estudos e Normas Pedagógicas
- e) Diretor do Setor de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares.

III - empregos efetivos Técnico-Pedagógicos de C.M.E.I., E.M.E.I., Ensino Fundamental e outros, considerados como Especialistas em Educação:

- a) Diretor de Escola
- b) Coordenador Pedagógico
- c) Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil (C.M.E.I.)
- d) Vice-Diretor de Escola
- e) Supervisor de Ensino

Parágrafo 1º - O número de cargos do inciso III será determinado de acordo com o disposto no artigo 14.

Parágrafo 2º - Os empregos de Professor de Educação Infantil, de Professor de Ensino Fundamental e de Ensino Supletivo se desdobram ambos em Nivel I, Nivel II, Nivel III, Nivel IV e Nivel V, de acordo com a habilitação profissional e em conformidade com o que consta do Anexo II que faz parte integrante deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 3º - Os empregos de Professor de Educação Especial se desdobram em Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV, de acordo com a formação profissional e de conformidade com o Anexo II, que faz parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O número de empregos técnico-pedagógicos de Supervisor Ensino varia na proporção de um (1) para cada conjunto de 30 (trinta) classes, somadas as de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da rede Municipal de Ensino e Escolas Particulares de Educação Infantil.

Parágrafo 5º - Os empregos do artigo 13, inciso II (a,b,c,d,e) são de livre escolha do Prefeito Municipal, atendendo apenas a exigência mínima de habilitação em Pedagogia ou área de educação afim e experiência mínima de 3 anos na docência, na área de atuação, quando couber.

SEÇÃO II

Do Campo De Atuação

Art. 14 - O campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal é o seguinte :

I - professor de Educação Infantil - na Educação Infantil de 0 a 6 anos (CMEIs e EMEIs);

II - Professor de Ensino Fundamental regular de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens Adultos (Supletivo);

III - Professor de Educação Especial - no ensino de crianças portadoras de deficiências, dos superdotados e dos que se encontram em considerável atraso na relação série/idade;

IV - Coordenador Pedagógico - na orientação e coordenação pedagógica nas CMEIs, EMEIs, escolas de ensino fundamental e de suplência, de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

V - Diretor de Escola - na administração e coordenação pedagógica de unidade escolar com 8 ou mais classes de ensino fundamental e supletivo;

VI - Vice-Diretor - para unidades escolares de ensino fundamental com mais de 20 classes em dois turnos ou mais de doze em três turnos;

VII - Administrador de C.M.E.I.s - na administração e sustentação dos princípios pedagógicos das C.M.E.I.s ou E.M.E.I.s conforme segue:

a) nas C.M.E.I.s ficará responsável até o máximo de 12 classes de educação infantil e a creche;

b) nas E.M.E.I.s ficará responsável pelo mínimo de 3 e o máximo de 8 classes de educação infantil

VIII - Supervisor de Ensino - na supervisão das unidades constantes da rede de ensino municipal, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 13, conforme atribuições do art.º 20, em distribuição equitativa organizada pelo Coordenador Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os Coordenadores Pedagógicos de C.M.E.I.s e EMEIs ficam responsáveis, individualmente, por um mínimo de 15 e um máximo de 25 classes, agrupadas por duas ou mais unidades de educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 2º - Os Coordenadores Pedagógicos do ensino fundamental de 1ª a 4ª série ou supletivo ficarão responsáveis por um número mínimo de 20 e um máximo de 35 classes nas unidades escolares.

Parágrafo 3º - Quando o número de classes do ensino fundamental ou supletivo for inferior ao mínimo estabelecido no § anterior o Coordenador Pedagógico ficará responsável por, no máximo, até 3 unidades escolares

Parágrafo 4º - Todas as situações previstas nos parágrafos anteriores devem ter a anuência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições

Artº. 15. - Compete ao Professor de Educação Infantil, ao Professor de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos (Supletivo) e ao Professor de Educação Especial, preservadas as características específicas de seu campo de atuação: participar na elaboração da Proposta Curricular, organizar e realizar o processo pedagógico na aula, participar na gestão da escola, participar das reuniões pedagógicas, organizar e dirigir reuniões com os pais de alunos, participar e ajudar na organização de atividades extra-curriculares, participar de cursos de formação continuada e dirigir os intervalos de recreio.

Artº. 16. - Compete ao Diretor de Escola: administrar o complexo escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Educação Municipal, participar da elaboração da Proposta Curricular, assessorar o professor no processo pedagógico, conforme orientações do Coordenador Pedagógico, participar nas reuniões pedagógicas e nas de pais de alunos e dirigir reuniões festivas, representar o estabelecimento de ensino em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Diretor: substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, responder pela direção no horário que lhe é confiado, coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições referidas no Artº. 16 e no cumprimento das normas determinadas pelo Departamento de Educação Municipal.

Artº. 17. - Compete ao Coordenador Pedagógico: orientar os Administradores de C.M.E.I. e os professores de educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal, os de ensino de Jovens e Adultos e os Professores de Educação Especial, fornecer subsídios às educadoras de creches, ao corpo docente e ao diretor, realizar supervisões nas salas de aulas, realizar reuniões pedagógicas e coordenar a elaboração e desenvolvimento da Proposta Curricular e do Plano Municipal de Educação, acatando os assessoramentos propiciados pela administração municipal conforme art.º 19.

Parágrafo Único - Os Administradores de C.M.E.Is tem a primordial função de implantar na área de educação infantil o projeto pedagógico elaborado em conjunto com os Diretores de Divisões, Supervisores e Coordenadores Pedagógicos.

Artº. 18. - Compete aos Diretores de Divisões propor a política educacional do Departamento Municipal de Educação, com diretrizes e objetivos baseados nas legislações federais, estaduais e municipais de educação.

Artº. 19. - O Coordenador Municipal de Educação, com anuência do Prefeito Municipal, pode contratar especialistas para execução de projetos de interesse educacional, por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

determinado, até no máximo de 2 anos visando a melhoria da qualidade do ensino, redução da repetência e da evasão escolar, observando-se o disposto no Artigo 38, Inciso V deste Estatuto.

Artº. 20. - Compete ao Supervisor de Ensino desenvolver, cooperativamente, ambientes favoráveis para o ensino e a aprendizagem, promovendo uma constante melhoria da qualidade dos serviços educacionais na rede municipal de ensino e exercer as atribuições de coordenar a implementação do macro-curriculo e o sistema de supervisão escolar do município, elaborar o Plano de Supervisão, acompanhando, controlando e avaliando os projetos pedagógicos, assegurando o fluxo e refluxo de informações entre a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares, visando aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido na prática pedagógica.

Artº. 21. - O ocupante do emprego de Professor de Educação Infantil de Professor de Ensino Fundamental, de Ensino Supletivo ou Professor de Educação Especial, quando no exercício das funções técnico-pedagógicas, em substituição, referidas no art.º 13 (inciso II e III) é considerado Especialista de Educação para os fins deste Estatuto.

CAPITULO III

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE EMPREGOS E PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES

SEÇÃO I

Dos Requisitos Gerais

Artº. 22. - O quadro do Magistério público municipal é formado de empregos permanentes efetivos, em comissão e funções, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artº. 23. - Os empregos em comissão são os de Coordenador Municipal de Educação e Diretores de Setores, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Artº. 24. - O emprego em comissão poderá ser ocupado por servidor público municipal efetivo.

I - O servidor público municipal efetivo, ao se desligar do emprego em comissão, retornará ao seu emprego de origem, não incorporando em hipótese alguma as vantagens recebidas durante o comissionamento.

II - Ao servidor público municipal efetivo que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelo vencimento de seu emprego de origem.

Artº. 25. - Para preenchimento de empregos do QMM (Quadro do Magistério Municipal) exige-se como qualificação mínima o requisito constante do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Requisitos Específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Art.º 26. - Para preenchimento dos empregos e funções de apoio técnico-pedagógicas previstos nos Artigos 13 e 14 são exigidos os seguintes requisitos :

I - Professor de Educação Infantil → habilitação específica de 2º grau de acordo com a legislação em vigor e com habilitação em pré-escola ou habilitação de acordo com Deliberação CEE 30/87 - PEB I.

II - Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª S.) e Supletivo (Jovens e Adultos) habilitação específica de 2º grau na área de magistério, de acordo com a Deliberação CEE 30/87- ou Pedagogia com habilitação em magistério de 1ª a 4ª série (PEB I)

III - Professor de Educação Especial - PEB II → habilitação específica de 3º grau de acordo com legislação em vigor.

IV- Diretor de Escola e Vice-Diretor → licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência mínima de 2 anos na área educacional.

V - Coordenador Pedagógico → licenciatura plena em Pedagogia ou Pós graduação nos termos do art.º 64 da L.D.B. e mínimo de 2 anos de experiência como professor de educação infantil, no ensino fundamental ou supletivo.

VI - Administrador de C.M.E.I. - deve ser portador da Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e com experiência mínima de 2 anos na docência.

VII - Supervisor de Ensino → licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e mínimo de 2 anos de experiência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino.

VIII- Diretores de Setores de Educação Infantil, Supletivo, Educação Especial, de Estudos e Normas Pedagógicas, de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares deverão ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura afim, relacionada à área educacional e mínimo de 3 anos de experiência adquirida na docência, na área de atuação, quando couber

SEÇÃO III

Do Ingresso e do Acesso

Art.º 27. - Os empregos efetivos serão preenchidos por contratação mediante concurso público municipal de provas e títulos que assegurem igualdade de oportunidades.

Parágrafo 1º. - A aprovação em concurso não gera direito à contratação, pois esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo 2º. - O acesso é a elevação a emprego de maior exigência de titulação dentro do QMM (Quadro do Magistério Municipal)

Parágrafo 3º. - A contratação de docentes para o ensino supletivo será regulada por lei a ser editada pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Art.º 28. - O professor efetivo poderá exercer as funções técnico-pedagógicas sem prejuízo das vantagens de seu emprego efetivo, a elas concorrendo enquanto perdurar o exercício em comissão, com exceção do período de férias.

SEÇÃO IV

Da Remoção

Art.º 29. - A remoção dos ocupantes de empregos de professor, de Diretor e Vice-Diretor processar-se-á por Títulos, antes do início do ano letivo, conforme Edital a ser publicado, anualmente, contendo o cronograma e as condições para classificação dos docentes.

Parágrafo 1º - Na apuração dos Títulos serão considerados :

- a) o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal,
- b) os títulos apresentados,
- c) os registros de assiduidade.

Parágrafo 2º - O processo de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para o preenchimento dos empregos no Quadro do Magistério Municipal e somente poderão ser oferecidas, aos candidatos para o ingresso, as vagas remanescentes do processo de remoção.

Art.º 30. - Em caso de empate terá preferência o que o candidato que:

- I- contar com mais tempo de experiência;
- II- casado ou viúvo;
- III- tiver o maior número de filhos;
- IV- for mais idoso.

Art.º 31. - Obedecidas as determinações gerais desta Seção, a operacionalização do processo de remoção de professores será objeto de regulamento por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO V

Das Substituições

Art.º 32. - Observados os requisitos legais pode haver substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do quadro do magistério público municipal, sendo considerado esse acréscimo como carga suplementar de trabalho.

Parágrafo 1º - A substituição é exercida por profissional da rede municipal que tenha as mesmas condições de habilitação exigidas para o exercício da função e que se inscreverem para tanto, sendo convocados para o exercício da substituição segundo ordem decrescente de classificação que será organizada conforme regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Pelos dias de efetivo exercício, o substituto fará jus, exclusivamente, ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento da carga horária.

Parágrafo 3º - O substituto que se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a três dias consecutivos, perderá o direito ao recebimento da carga horária suplementar de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 4º - A diferença pecuniária percebida não se incorpora ao vencimento ou salário, independentemente do prazo de substituição.

Parágrafo 5º - Ao findar a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

Parágrafo 6º - O substituto será escolhido dentre os profissionais cujas inscrições forem deferidas pelo Coordenador Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos por edital específico, levando-se em conta principalmente a avaliação de desempenho do docente.

Artº. 33. - Na eventualidade de não haver profissional no sistema municipal de educação para as substituições, serão convocados os candidatos aprovados em concurso público, obedecida rigorosamente sua classificação.

Parágrafo 1º - O professor substituto será contratado de acordo com o artigo 4º e não disporá de classes para dirigir, ficando à disposição da Coordenadoria Municipal de Educação, salvo quando convocado para a finalidade exclusiva de atender ao disposto no artigo 35.

Parágrafo 2º - Quando da convocação dos professores titulares classificados em concurso público, o professor substituto terá prioridade para o seu remanejamento como titular, devendo concorrer às vagas remanescentes da Remoção.

Parágrafo 3º - Aplica-se ao docente substituto as condições estabelecidas no artigo 35, considerando-se a data de posse o início da substituição.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Das Jornadas De Trabalho

Artº. 34. - Entende-se por jornada de trabalho as horas semanais de trabalho, assim constituídas: Horas de aula, horas de trabalho Pedagógico Coletivo e horas atividades.

Artº. 35. - A jornada de trabalho será :

I- Prof. Educ. Básica I - Educação Infantil : 20 (vinte) horas de trabalho com alunos e 05 (cinco) horas atividade, das quais 03 (três) horas cumpridas na escola e 02 (duas) horas em local de livre escolha, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas.

II- Prof. Educ. Básica I - Ensino de Jovens e Adultos (Supletivo) : 20(vinte) horas de trabalho com alunos e 05 (cinco) horas atividade das quais 02 (duas) cumpridas na escola e 03 (três) horas em local de livre escolha, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas.

III- Prof. Educ. Básica I - Ensino Fundamental :

A- Período regular - 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com aluno e 05 (cinco) horas atividades, das quais 03 (três) cumpridas na escola e 02 (duas) em local de livre escolha, perfazendo um total de 30 (trinta) horas. O Prof. de Educ. Básica I - Educ. Especial também cumprirá esta jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

B- Período Integral - 32 (trinta e duas) horas de trabalho com alunos e 08 (oito) horas atividades, das quais 04 (quatro) cumprida na escola e 04 (quatro) em local de livre escolha perfazendo um total de 40 (quarenta) horas

IV- Os empregos permanentes em comissão e os empregos efetivos técnico-pedagógicos cumprirão 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

V- As Administradoras de C.M.E.Is cumprirão jornadas de 38 (trinta e oito) horas + 2 (duas) horas atividades. Total 40 (quarenta) horas semanais

Artº. 36. - Caberá à Coordenadoria Municipal da Educação fixar a jornada de trabalho, prevista no artigo anterior, de acordo com a natureza do grau e a necessidade do serviço a ser prestado, visando a consecução dos objetivos propostos pela rede de educação municipal.

Artº. 37. - Na Educação Infantil e no Ensino Supletivo os ocupantes do emprego de professor ficam sujeitos à jornada mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - Os docentes enquadrados no caput deste Artº. poderão ter carga suplementar à jornada de trabalho até o máximo de quarenta horas semanais, conforme critérios pedagógicos estabelecidos anualmente no processo de atribuição de classes pelo Coordenador Municipal de Educação

Artº. 38. - Quando a jornada semanal de trabalho do Professor for inferior a 20 (vinte) horas, sua complementação será formalizada através de atribuições de tarefas correlatas ao magistério, determinadas pelo Coordenador Municipal de Educação, até completar a jornada mínima.

Artº. 39. - Quando o bloco de aulas for indivisível, fica o professor obrigado a assumir todas as aulas.

Parágrafo Único - As aulas assumidas, além da jornada normal, serão pagas como aulas suplementares.

Artº. 40. - Os especialistas em educação das unidades escolares e os Chefes de Setores cumprirão 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo ficar responsáveis pelos complexos educacionais conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Educação com vencimentos constantes do anexo IV.

Parágrafo único - As atividades realizadas, além da jornada de trabalho, desde que convocadas ou autorizadas pelo Departamento de Educação, serão pagas como aulas suplementares;

SEÇÃO II

Da Hora Atividade, do Trabalho Pedagógico Coletivo e Carga Suplementar

Artº. 41. - O trabalho docente extra-classe é um tempo pago de que dispõe o professor para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades, de acordo com as determinações do Ato Normativo do Coordenador Municipal de Educação.

Artº. 42. - Os professores, terão direito à 25% da jornada de trabalho a título de horas- atividades e de trabalho Pedagógico Coletivo, calculadas sobre o valor da hora-aula normal

Artº. 43. - O professor que estiver em regência de classe, deverá dedicar o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada semanal de trabalho a título de hora-atividade e Trabalho Pedagógico Coletivo, em horário e local a serem determinados, anualmente, pela Coordenadoria Municipal de Educação, através de Ato Normativo.

Artº. 44. - As horas atividades das cargas horárias de trabalho tem as seguintes finalidades:

- I - programação e preparação do trabalho didático;
- II - aperfeiçoamento profissional inerente à área de atuação;
- III - estudos pedagógicos para conhecimento e atuação junto à unidade de trabalho;
- IV - supervisão de recreio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

- V - colaboração com as atividades de direção e administração da escola;
- VI - articulação com a comunidade.

Artº. 45. - Anualmente, o Coordenador Municipal de Educação baixará Ato Normativo regulamentando as horas-atividades de acordo com as necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino sendo que pelo menos 2/3 devem ser cumpridas na unidade escolar.

Artº. 46. - O diretor da unidade escolar poderá ainda convocar reuniões para assuntos administrativos, Conselhos de Classe e/ ou série, Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola.

Parágrafo 1º. - O diretor da unidade escolar organizará o cronograma das reuniões de conformidade com Ato Normativo da Coordenadoria Municipal da Educação ou através do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Escola e devidamente homologado pelo órgão superior.

Parágrafo 2º. - As reuniões citadas serão pagas como aulas suplementares com limite mensal total de 4 horas-aula, desde que fora da jornada de trabalho e que não sejam consideradas como hora-atividade.

Parágrafo 3º. - A frequência às reuniões citadas no parágrafo anterior, deverá ser registrada em livro próprio que deverá ser vistado pelo Diretor e encaminhado mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Educação para efeito de pagamento, quando couber.

Parágrafo 4º. - Para efeito de pagamento, o diretor encaminhará, mensalmente, junto com a frequência, o número de aulas constantes nos termos deste artigo.

Parágrafo 5º. - As horas-atividades serão destinadas a trabalhos diretamente ligados ao recreio supervisionado e ao de sua prática docente e serão objeto de regulamentação pelo Coordenador Municipal de Educação, através de Ato Normativo.

Artº. 47. - Nenhum professor integrante do quadro do magistério municipal poderá ter jornada de trabalho que exceda a 40 horas semanais, sendo 20 horas semanais da jornada normal + 25% de hora-atividade relativa a regência de classe + 15 horas semanais de carga suplementar.

Artº. 48. - Ocorrendo supressão de classe o professor será aproveitado em outra unidade escolar, onde exista vaga.

Parágrafo único - Não havendo vaga, o professor ficará em disponibilidade junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração.

Artº. 49. - Entende-se por Hora de Trabalho Pedagógico as destinadas:

I - à articulação dos diversos segmentos da escola para a construção e implementação do seu trabalho pedagógico;

II - ao (re) planejamento e avaliação das atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que a escola pretende imprimir ao processo ensino e aprendizagem;

III - ao fortalecimento da unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu trabalho pedagógico;

IV - ao processo de recuperação paralela dos alunos da própria classe.

Parágrafo 1º - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho as horas de aula e horas de trabalho diversificado atribuídas ao Professor além da sua jornada de trabalho semanal, observado o limite do § 5º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 4º - As horas de trabalho diversificado são cumpridas no estabelecimento de ensino onde se encontra lotado o professor.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese o ocupante de emprego permanente efetivo referido no Artigo 13, Inciso I, pode ter jornada semanal superior a 40h (quarenta horas) de trabalho, podendo, em caso de acumulação autorizada, ser diminuído o número de horas de trabalho diversificado em até uma hora em um dos empregos.

Parágrafo 6º - A Carga Suplementar de Trabalho é remunerada pelo valor da referência e grau em que se encontra o Professor que a exerce.

Artº. 50 - Nos casos omissos relativos à atribuição de horas de trabalho diversificado a decisão é do Coordenador Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Evolução Funcional

Artº. 51. - As formas de evolução funcional são a promoção horizontal e a promoção vertical .

Artº. 52. - Promoção horizontal é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente seguinte na mesma referência de vencimentos de seu emprego, por antigüidade a cada 5 anos desde que conte 1.825 dias de efetivo exercício e, por merecimento de conformidade com as normas e prazos a serem especificados em regulamento.

Parágrafo Único - A diferença do valor de vencimentos de um grau para o imediatamente superior são as constantes do Anexo III.

Artº. 53. - A promoção horizontal obedece aos critérios de antigüidade e merecimento.

Artº. 54. - A antigüidade é apurada pela contagem do tempo de efetivo exercício no período de 5 (cinco) anos anteriores à época do processamento da promoção horizontal, desde que sejam integrantes do QMM, por ocasião da apuração.

Parágrafo 1º - Para efeito de contagem de tempo de exercício consecutivo, referido neste artigo, não são considerados como interrupção os períodos em que o ocupante dos empregos relacionados no Inciso I do artigo 13 estiver exercendo os empregos em comissão do Inciso II ou as funções técnico-pedagógicas do Inciso III, ambos do mesmo artigo, considerando-se o tempo de serviço nesses períodos como se na docência estivesse.

Parágrafo 2º - A evolução funcional por merecimento cessa a partir da data em que o Professor atingir o grau mais elevado da tabela do Anexo III deste Estatuto, sem prejuízo da promoção por antigüidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 3º- Os critérios para valoração da assiduidade, da pontualidade e da atualização profissional, e os procedimentos para a operacionalização deste processo obedecem regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo 4º- Não concorre à promoção horizontal por merecimento o servidor municipal que, no período de apuração do mérito, tenha sofrido punição prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artº. 55. - São considerados como efetivo exercício para todos os fins, de acordo com a C.L.T. e respectiva legislação complementar:

- I- dias trabalhados;
- II- licença prêmio;
- III- licença gestante - 120 (cento e vinte dias);
- IV- a licença paternidade pelo nascimento ou adoção de filho, quando o servidor terá direito a licença de cinco dias consecutivos;
- V - a licença luto, de nove dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai e mãe;
- VI- falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e madrasta, genro e nora até 2 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;
- VII - a licença gala, de nove dias consecutivos, por ocasião de casamento do servidor;
- VIII - a licença para adoção de criança ou guarda judicial, de acordo com as necessidades da criança, com parecer prévio da autoridade competente;
- IX - férias regulamentares e recesso escolar;
- X - faltas por motivo de acidente de trabalho;
- XI - doação de sangue na forma prevista pela Lei 512, de 03/11.64 (1 (um) dia a cada 6 (seis) meses);
- XII- júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- XIII- licença de acidente de trabalho ou quando atacado de doença profissional;
- XIV- afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

§ Único - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, quando afastar-se do serviço, nos casos citados nos incisos deste artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

Artº. 56.- Não são considerados como de efetivo exercício no magistério público municipal para os efeitos do artigo anterior os dias de:

- I - faltas abonadas;
- II- suspensão de contrato de trabalho;
- III- suspensão disciplinar;
- IV- paralisação das atividades do magistério;
- V- faltas justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

VI - faltas injustificadas;

VII - licenças para tratamento da saúde.

Artº. 57. - Promoção vertical, é a passagem de um nível para o seqüencialmente posterior, conforme constam dos Anexos II e III, partes integrantes desta Lei.

Artº. 58. - A promoção vertical, de que trata o artigo anterior, ocorrerá no mês subsequente ao que o ocupante de Emprego de Professor e Empregos técnicos pedagógicos requererem e comprovarem a obtenção dos títulos referidos nos Anexos II e III desta Lei e não implicará a perda do direito à sua promoção horizontal, desde que haja recurso orçamentário.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Artº. 59. - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal devem ter vencimentos compatíveis com os empregos e funções exercidos e de acordo com sua jornada de trabalho.

Parágrafo 1º. - O pagamento do vencimento far-se-á mensalmente, considerando-se, para este efeito, cada mês constituído de 4,5 semanas (quatro e meia) + 0,75 do descanso semanal remunerado.

Parágrafo 2º. - A remuneração dos docentes e especialistas em educação deverá atender ao Artº. 5º da Emenda Constitucional n.º 14, de 12/09/96 publicada no D.O.U. de 13/09/96.

Parágrafo 3º. - O docente que, ao ingressar como titular de emprego de Professor de Ensino Fundamental, o fizer em estabelecimento de ensino que, em virtude do excesso de demanda, funcione com carga horária diária reduzida, terá seu vencimento fixado proporcionalmente ao número de horas semanais de trabalho, só podendo ajustá-lo para o valor da jornada maior quando o estabelecimento vier a funcionar com carga horária a ela equivalente ou quando passar a ter exercício em estabelecimento de carga horária normal.

Parágrafo 4º. - O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Professor de Educação Especial e ao docente substituto.

Artº. 60. - O vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério será estabelecido de acordo com o Anexo III.

Parágrafo 1º - As referências serão atribuídas, em razão da titulação específica, em cada campo de atuação, nos seguintes níveis:

I - *PEBI* - professor com habilitação específica de 2º grau (Nível I);

II - *PEBI* - professor com habilitação específica de 3º grau, obtida em curso de licenciatura plena ligada à área de educação ou afim, relacionada com as áreas de conhecimento da educação básica (Nível II).

III - *PEBI* - professor com habilitação específica de 3º grau e especialização / pós graduação na área de educação ou afim (Nível III).

IV - *PEBI* - Título de Mestre, com dissertação defendida, no campo da educação (Nível IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

V- *PEB I* - Título de Doutor, com tese defendida no campo da educação (Nível V).

Parágrafo 2º - Para cada referência haverá uma amplitude de 05 níveis, conforme consta no Anexo II parte integrante desta Lei, exceto para Professor de Educação Especial e funções técnico-pedagógicas que terão 4 (quatro) níveis.

Parágrafo 3º - As atribuições do docente nas funções de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar, não gera aos mesmos qualquer direito, independentemente do período em que se mantiver nessa função.

Parágrafo 4º - Enquanto perdurar a permanência de que trata o caput o integrante do Quadro do Magistério fará jus à promoção horizontal.

Artº. 61. - O valor da hora-aula normal de trabalho dos professores e especialistas de educação será obtido aplicando-se o divisor 90 sobre o vencimento-básico da referência e grau em que estiver.

Artº. 62. - O valor da hora-atividade, da hora-aula suplementar e das horas-aulas que excederem a jornada de 20 (vinte) horas, será equivalente ao valor da hora-aula normal.

Artº. 63. - Os professores que fazem jus ao pagamento de hora de trabalho diversificado e carga suplementar, no período letivo, devem recebê-las na mesma proporção no período de recesso e de férias escolares, de acordo com a média apurada no período.

Artº. 64. - O integrante do QMM, quando no exercício das funções técnico-pedagógicas previstas no artigo 13, incisos II ou III, poderá optar pelo recebimento de seus vencimentos ou pelos vencimentos do titular do cargo substituído, desconsideradas as vantagens pessoais do substituído.

Parágrafo único - Considera-se como Piso Salarial do Quadro do Magistério Municipal (QMM) o valor do vencimento pago ao Professor ou Especialista de Educação no Nível I, Grau "A", correspondente ao respectivo cargo.

Artº. 65. - Qualquer gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário, independente do prazo de designação, deixando de existir quando o integrante do Quadro do Magistério retornar ao seu emprego ou função de origem.

Parágrafo Único - As designações e as determinações de retorno ao emprego de origem são de competência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DO ADICIONAL PELO TRABALHO NOTURNO

Artº. 66. - Considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado, por docentes, a partir das 22h.

Artº. 67. - O adicional por trabalho considerado noturno, nos termos do artigo anterior, corresponderá a 20% do valor recebido em decorrência das horas-aulas ministradas neste período.

Parágrafo único. - Tratando-se de Especialista de Educação, a gratificação será calculada sobre o valor que corresponde às horas de serviços prestados no período considerado noturno por esta Lei.



Artº. 68. - O adicional por trabalho noturno será devido de acordo com o Artº. 73 da C.L.T.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Dos Direitos

Artº. 69. - Além dos direitos previstos na C.L.T e em outras normas, o integrante do Quadro do Magistério fará jus a :

- I- ter ao seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, especialização profissional, congressos, palestras e outros eventos relacionados à área de atuação, a juízo do Coordenador Municipal de Educação ;
- III- dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência suas funções ;
- IV- ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, respeitando os princípios reais que norteiam a ação educativa no Município ;
- V- receber remuneração de acordo com a classe, o nível de qualificação, tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira;
- VI- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII- ter assegurado ao docente que ficar sem aulas por redução de carga horária, fechamento de classes ou qualquer outro motivo, todos os direitos em outro componente curricular para o qual esteja habilitado;
- VIII- receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
- IX- receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- X- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI- ter garantido o direito de creche para os filhos ;
- XII- ser respeitado pelos alunos, pais, demais profissionais e autoridades, no pleno exercício de suas funções, cabendo ao Coordenador Municipal de Educação as devidas providências para que este direito seja assegurado,
- XIII- ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XIV- participar, como integrante do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e do Conselho Municipal de Educação, dos estudos e deliberações afetos ao processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo
Coordenadoria de Ensino Municipal

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artº. 70. - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional e, além das obrigações previstas em outras normas, deverá :

I - conhecer e respeitar as leis a que está sujeito;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional ;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação ;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções ;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza ;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação , o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento de senso crítico e da consciência política do educando;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se, com eficácia, em seu aprendizado ;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira ;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional ;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração municipal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

XIII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como dos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres e Conselho Municipal de Educação, quando indicados para serem membros dessas instituições;

XV - manter os superiores informados do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XVI - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais.

XVII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Artº. 71. - O Calendário escolar deverá respeitar os mínimos estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se os servidores ocupantes dos empregos de Professor de Educação Infantil e do Professor de Ensino Fundamental, de Jovens e Adultos (Supletivo) e de Professor de Educação Especial a cumpri-lo, não se podendo considerar como hora extra o tempo destinado ao cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo Único - Dada a peculiaridade do trabalho desenvolvido nas creches, têm elas calendário próprio, a ele se subordinando todos os servidores em exercício no Estabelecimento.

Artº. 72. - É considerado feriado escolar o dia 15 de outubro, "Dia do Professor"

Artº. 73. - O Professor goza férias de 30 (trinta) dias, anualmente, de acordo com o artigo 130 da C.L.T., contados a partir do 1º dia útil após o dia 25/12.

Parágrafo Único - Desde que cumpridos a carga horária anual e os dias letivos determinados no calendário escolar, é assegurada ao professor na regência de classe o gozo de mais 15 (quinze dias) de licença remunerada, nos termos do inciso III, do art.º 6º da Res. n.º 3 de 08/10/1997.

Artº. 74. - O ocupante de emprego em comissão e aquele que exerce função técnico-pedagógica goza 30 (trinta) dias de férias por ano, em períodos a serem estabelecidos, anualmente no Plano Escolar se em exercício em Estabelecimento de Ensino, e na escala de férias se em exercício em local diverso da sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 1º - Sofre redução de férias o ocupante de emprego ou função que, durante o ano letivo tiver faltas não justificadas, seguindo-se a tabela do Artº. 130 da C.L.T.

Parágrafo 2º - O ocupante de emprego ou função, com redução de férias, fica prestando serviços junto à Coordenadoria Municipal de Educação, em horário e locais determinados pelo Coordenador Municipal de Educação.

Artº. 75. - Os dias que excederem ao total de dias letivos do ano escolar, desde que não coincidentes com o período regular de férias, ou licenças remuneradas conforme Artigo 92, parágrafo único, são considerados como de recesso escolar, estando os membros do magistério sujeitos à prestação de serviços ou atualização pedagógica, e aos ajustes do Calendário Escolar sempre que solicitados, sem que isso acarrete pagamento por serviços extraordinários.

Artº. 76. - Durante as férias os integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão direito a todas as vantagens, como se estivessem em exercício.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DA APOSENTADORIA

Artº. 77. - A vacância do emprego decorrerá de:

- I - demissão;
- II - aposentadoria;
- III - falecimento.

Parágrafo Único - Dar-se-á a demissão:

- a) - a pedido do Professor ou Especialista em Educação;
- b) - quando o Professor ou o Especialista em Educação não entrar em exercício dentro do prazo legal, de 15 (quinze) dias;
- c) - a critério da administração, quando se tratar de empregos de designação em confiança;

Parágrafo Único - A demissão será aplicada, como penalidade, nos casos previstos em Lei.

Artº. 78. - Dar-se-á a aposentadoria nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Artº. 79. - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal podem ser licenciados nas mesmas condições previstas para os demais servidores da Prefeitura Municipal regidos pela C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Artº. 80. - Além das licenças do artigo anterior, o integrante do Quadro do Magistério Municipal QMM, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, pode ser licenciado, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

Parágrafo 1º. - Verificada a procedência da suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde na forma prevista na C.L.T., considerando-se como de efetivo exercício o período do afastamento compulsório.

Parágrafo 2º. - Quando não positivada a moléstia, deverá o servidor retornar ao serviço, considerando-se como efetivo exercício para todos os fins o período da licença compulsória.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº. 81 - Anualmente, o Coordenador Municipal de Educação promoverá a Semana de Educação, no mês de outubro, conforme determina a Lei Municipal n.º 1557 de 03/09/97.

Parágrafo 1º - A participação dos docentes do QMM será obrigatória, independentemente de convocação da Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A frequência às atividades pedagógicas da Semana de Educação será transformada em pontos para Concursos de Remoção.

Artº. 82. - Qualquer gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário, independente do prazo de designação, deixando de existir quando o integrante do Quadro do Magistério retornar ao seu emprego ou função de origem.

Artº. 83. - As designações e as determinações de retorno ao emprego de origem serão de exclusiva competência do Coordenador Municipal de Educação, com prévia anuência do Prefeito Municipal.

Artº. 84. - Ficam criados 5 (cinco) empregos de Professor de Educação Básica - PEB I - Educação Infantil, 60 (sessenta) empregos de Professor de Educação Básica - PEB I - Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), 6 (seis) empregos de Ensino Supletivo, 10 (dez) cargos de Diretor de Escola, 5 (cinco) cargos de Vice-Diretor, 12 (doze) cargos de Coordenador Pedagógico e 9 (nove) cargos de Administradora de C.M.E.Is e 4 (quatro) Supervisor de Ensino, de conformidade com o Anexo IV

Artº. 85. - Ficam criados empregos permanentes, em comissão, a que se refere o art.º 13, inciso II e Parágrafo 5º, na razão de 1 (um) emprego para cada Setor na Ref. Inicial M-21, com exceção do Coordenador Municipal de Educação cuja Ref. é M-22, todos com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de conformidade com o Anexo IV

Artº. 86. - O Professor de Educação Infantil aprovado em concurso público de Professor de Ensino Fundamental e de Professor de Ensino Especial, ao ser nomeado para estes empregos será, na data da posse, automaticamente dispensado do emprego anterior e será enquadrado no novo emprego no mesmo grau em que se encontrava no emprego anterior antes de tomar a devida posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo Único - O mesmo ocorre com o Professor de Ensino Fundamental nomeado para o emprego de Professor de Educação Especial ou Vice-versa.

Artº. 87. - Os professores que fizerem jus ao pagamento de hora-atividade e hora de trabalho pedagógico coletivo e carga suplementar no período letivo deverão recebê-las na mesma proporção no período de recesso e de férias escolares.

Artº. 88. - Poderá haver acumulação de 2 (dois) empregos de docente, desde que haja compatibilidade de carga horária e conveniência pedagógica para melhoria da qualidade do ensino e respeitada a jornada de trabalho docente, desde que exerça apenas um cargo vinculado à Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo Único - A critério do Coordenador Municipal de Educação, com anuência do Prefeito Municipal, mediante relatório pedagógico fundamentado, poderão ser vetadas a jornada integral, a carga suplementar ou substituições docentes.

Artº. 89. - As unidades de Ensino Fundamental deverão adequar Conselhos de Escola e estatutos das Associações de Pais e Mestres nos moldes estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através do Coordenador Municipal de Educação.

Artº. 90. - Os membros do magistério municipal que participarem do Conselho Municipal de Educação terão registros em seus prontuários dos serviços públicos relevantes prestados durante o mandato, podendo ser atribuídos pontos para remoção e promoção, a critério do Diretor do Departamento de Educação Municipal.

Parágrafo Único - Identicamente serão feitos registros nos casos de Professores que atenderem solicitações especiais da Administração Municipal para prestação de tarefas em áreas diversas de seu campo de atuação.

Artº. 91. - Cabe ao Poder Executivo, na forma que for estabelecido em regulamento, admitir, nas unidades escolares municipais, estagiários devidamente habilitados aos quais será proporcionada experiência profissional em atividades do magistério

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos como estagiários os alunos das últimas séries de cursos de formação correspondente.

Artº. 92. - Ficam assegurados os direitos adquiridos para os atuais ocupantes de emprego de Professor de Educação Infantil em caráter efetivo, quando de seu enquadramento às normas desta lei, relativos às disposições constantes do Anexo III

Artº. 93. - A designação, em comissão, de pessoal especializado para os Setores de Estudos e Normas Pedagógicas, Setores de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares seguirá as exigências de titulação previstas no artigo 13, inciso II, § 6º, conforme Anexo I (Diretores de Setores) e Anexo IV.

Artº. 94. - A Coordenadoria Municipal da Educação em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Parágrafo 1º- Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que desenvolvam atividades na área de educação.

Parágrafo 2º- Deverão ser levadas em consideração prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Art.º 95. - As ocupantes dos atuais cargos de babás que preencham os requisitos do artigo 26, inciso I na data da promulgação desta Lei, deverão ter apostilados seus registros profissionais pelo Setor de Pessoal, passando a denominar-se "Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - (ADI)", sem direito a concorrer nos concursos de remoção do QMM.

Art.º 96. - A presente Lei será avaliada pela Coordenadoria Municipal de Educação, desde sua implantação, devendo, a qualquer tempo, apresentar relatório ao Executivo Municipal expondo a necessidade de introdução de alterações ou retificações.

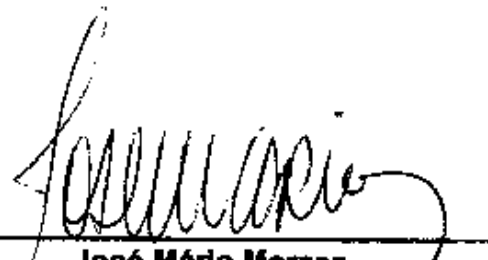
Art.º 97. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação e/ou Conselhos de Escola.

Art.º 98. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da data da sua publicação.

Art.º 99. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.º 100. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/01/1999, ficando revogadas as Leis n.º 1337, de 15/12/92 e n.º 1447, de 29/12/94 e o Decreto n.º 1038, de 24/10/1991.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 22 de Março de 1.999.



José Mário Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo
Coordenadoria de Ensino Municipal

Lei n.º 1649, de 22 de Março de 1999.

Estatuto do Magistério Municipal de Nova Odessa.

ANEXO I

Denominação do Emprego/Função	Natureza do Emprego Permanente	P= Função Técnico - Pedagógica CII = Carga Suplementar	Jornada de trabalho do Artº 36	Forma de Provimento do Emprego/Função	Requisito para o Provimento do Emprego/Função	Campo de Atuação de Prof.
	E=Efetivo C=Contrato					
PEB I - Educação Infantil	E	.	I	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação específica de 2º grau	Artº 14, I
PEB I - Ensino Fundamental	E	.	III A		Habilitação específica de 2º grau e pedagogia	Artº 14, II
PEB II - Educação Especial	E	.	III A		Habilitação específica de 2º grau	Artº 14, III
PEB I - Ensino de Jovens e Adultos	.	CS	II	Professor da rede Carga Suplementar	Habilitação específica de 2º grau. Particular à Rede Municipal de Ensino.	Artº 14, II
Diretor de Escola	B	.	IV	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação (nos termos do art.º 64 da Lei 9.394/96), e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no Magistério.	Artº 14, V
Administrador de CMEI	E	.	V	Concurso Provas/Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação (nos termos do art.º 64 da Lei 9.394/96), e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no Magistério.	Artº 14, VII
Vice-Diretor	E	.	IV	Concurso Provas/Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação (nos termos do art.º 64 da Lei 9.394/96), e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no Magistério.	Artº 14, VI
Coordenador Pedagógico	B	.	IV	Concurso Provas/Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência docente.	Artº 14, IV
Língua de Sinais	C	F	IV	Nomeação em Concurso	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou em Licenciatura específica em Pós Graduação (nos termos do art.º 64 da Lei 9.394/96), ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente. Para as áreas de Educação Infantil deve ter habilitação em pré-escola.	Artº 13, II Artº 26, VIII
Supervisor de Ensino	E	.	IV	Concurso Provas/Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício no Magistério.	Artº 14, VIII Artº 26, VII



Estatuto do Magistério Municipal de Nova Odessa.

Lei n.º 1649, de 22 de Março de 1999.

ANEXO II

NOME DO EMPREGO PERMANENTE EFETIVO	NÍVEIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor de Educação Básica (Educação Infantil) - FEB I Professor de Educação Básica e Ensino Supletivo - PEB I	I	Habilitação específica para o Magistério obtida no Ensino Médio
	II	Habilitação específica para o Magistério obtida em curso de Licenciatura Plena
	III	Habilitação específica para o Magistério obtida em curso de Licenciatura Plena, mais especialização na área da educação em nível de pós-graduação.
	IV	Título de Mestre com dissertação defendida, na área de educação
	V	Título de Doutor com tese defendida, na área de educação.
Professor de Educação Básica (Ensino Fundamental) - FEB I	I	Habilitação específica para o Magistério obtida no Ensino Médio
	II	Habilitação específica para o Magistério obtida em curso de Licenciatura Plena
	III	Habilitação específica para o Magistério obtida em curso de Licenciatura Plena, mais especialização na área da educação em nível de pós-graduação.
	IV	Título de Mestre com dissertação defendida, na área de educação
	V	Título de Doutor com tese defendida, na área de educação.
Professor de Educação Básica (Educação Especial) - FEB II Diretor de Escola Vice-Diretor Coordenador Pedagógico Administrador de Creche Supervisor de Ensino	I	Habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena
	II	Habilitação específica obtida em curso de Licenciatura Plena, mais especialização na área de educação em nível de pós-graduação.
	III	Título de Mestre com dissertação defendida, na área de educação
	IV	Título de Doutor com tese defendida, na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Estado de São Paulo

Coordenadoria de Ensino Municipal

Estatuto do Magistério Municipal de Nova Odessa.

ANEXO III

Lei n.º 1649, de 22 de Março de 1.999.

Denominação do Emprego	Grupo	A B C D E F						
		Nível	Até 6 anos	Até 10 anos	Até 16 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Mais de 25 anos
Prof.de Educação Básica (Educação Infantil) - Prof. Ensino Supletivo - PEB I	I		P=0%	P+5%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%
Prof.de Educação Básica (Educação Infantil) - Prof. Ensino Supletivo - PEB I	II		P+5%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
Prof.de Educação Básica (Educação Infantil) - Prof. Ensino Supletivo - PEB I	III		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
Prof.de Educação Básica (Educação Infantil) - Prof. Ensino Supletivo - PEB I	IV		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
Prof.de Educação Básica (Educação Infantil) - Prof. Ensino Supletivo - PEB I	V		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Prof.de Educação Básica (Ensino Fundamental) - PEB I	I		P=0%	P+5%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%
Prof.de Educação Básica (Ensino Fundamental) - PEB I	II		P+5%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
Prof.de Educação Básica (Ensino Fundamental) - PEB I	III		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
Prof.de Educação Básica (Ensino Fundamental) - PEB I	IV		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
Prof.de Educação Básica (Ensino Fundamental) - PEB I	V		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Prof.de Educação Básica (Educação Especial) - PEB II	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
Prof.de Educação Básica (Educação Especial) - PEB II	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
Prof.de Educação Básica (Educação Especial) - PEB II	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
Prof.de Educação Básica (Educação Especial) - PEB II	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Diretor	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Vice-Diretor	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Coordenador Pedagógico	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Administrador da CRE	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%
Supervisor de Ensino	I		P=0%	P+10%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%
	II		P+7%	P+15%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%
	III		P+8%	P+17%	P+22%	P+27%	P+32%	P+37%
	IV		P+10%	P+20%	P+25%	P+30%	P+35%	P+40%

P = PISO



Anexo IV

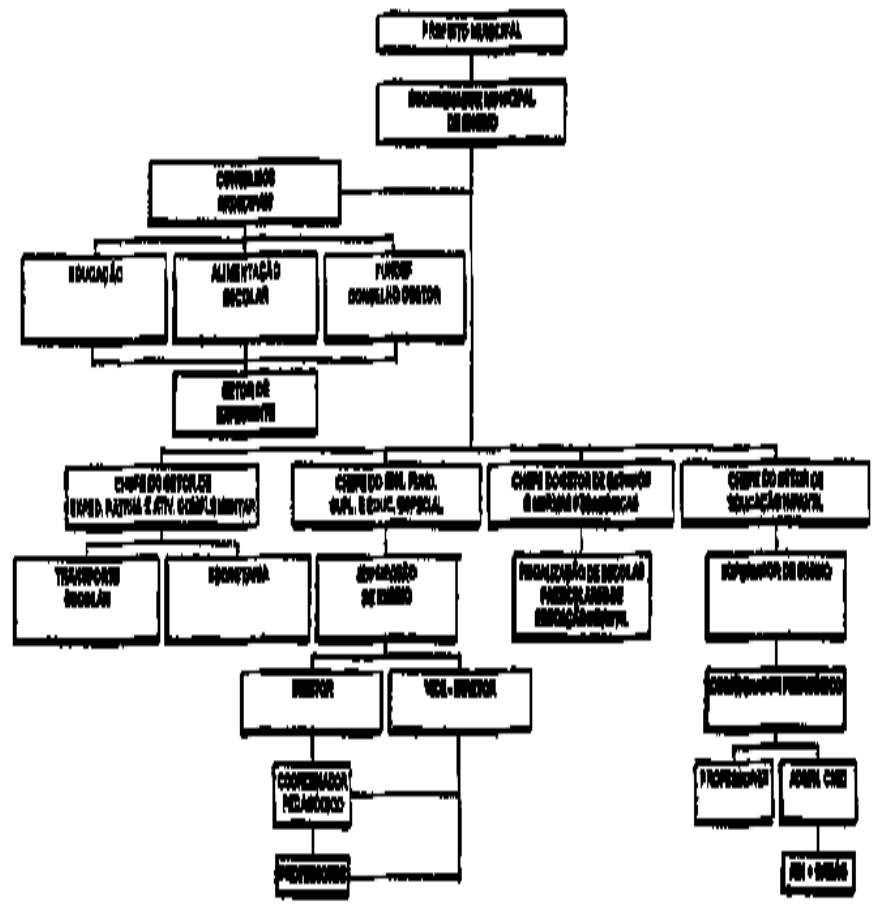
Lei n.º 1649, de 22 de Março de 1.999.

QUADRO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO - QCME

Determinação do Emprego	Código	Quantidade	Nível de Escolaridade	Regime	Forma de Provas	Observações
Administrador de CMEs	M-17	38 + 2HA = 40	Ensino Superior	Efetivo	DE	Concurso de Provas e Títulos
Coordenador Municipal de Educação	M-22	40	Ensino Superior	Comissão	01	Normação em Comissão
Chefe de Setor de Educação Infantil	M-21	40	Ensino Superior	Comissão	01	
Chefe de Setor de Ens. Fundamental/ Supletivo/ Educação Especial	M-21	40	Ensino Superior	Comissão	01	
Chefe de Setor de Estudos e Normas Pedagógicas	M-21	40	Ensino Superior	Comissão	01	
Chefe de Setor de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares.	M-21	40	Ensino Médio	Comissão	01	
Diretor de Escola	M-20	40	Ensino Superior	Efetivo	10	Concurso de Provas e Títulos
Vice Diretor	M-19	40	Ensino Superior	Efetivo	05	
Supervisor de Ensino	M-21	40	Ensino Superior	Efetivo	04	
Coordenador Pedagógico	M-18	40	Ensino Superior	Efetivo	12	
Professor de Educação Especial - PEB I		20 + 8HA = 28	Ensino Superior	Efetivo	-	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	M-14A	40	Ensino Médio	Efetivo	30	
Professora Educ. Infantil - EMEI - PEB I	M-14A	20 + 8HA = 28	Ensino Médio	Efetivo	05	
Professor de Ensino Fundamental - PEB I	M-18	28 + 8HA = 36	Ensino Médio	Efetivo	60	



Organograma



OBSERVAÇÃO:
PESSOAL ADMINISTRATIVO:
 Serventes, Auxílios de Apoio Escolar, Orientadores de Alunos, Auxílios do Desenvolvimento Infantil, Escrevistas, Secretárias de Escola e Vigilantes Escolares

Cargo em Comissão

Diretor do Setor de Ensino Fundamental

Rol das Atribuições:

- I- Propor a política educacional da Coordenadoria Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela legislação superior de educação.
- II- Coordenar o planejamento e a execução de atividades administrativo-pedagógicas nas unidades escolares municipais de ensino fundamental.
- III- Verificar as condições para a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental municipal.
- IV- Acompanhar o funcionamento das instituições auxiliares das escolas, bem como a obtenção e aplicação dos recursos.
- V- Verificar o cumprimento do Regimento Escolar Municipal, nas unidades de ensino fundamental municipal.
- VI- Sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar.
- VII- Propor, divulgar e viabilizar capacitação que vise atender necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal, técnico e administrativo dos órgãos e das unidades de ensino fundamental municipal.
- VIII- Garantir a integração (do sistema) do ensino fundamental ao sistema municipal de ensino, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores.
- IX- Apresentar propostas relativas aos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção e expansão da rede de ensino.
- X- Apresentar propostas relativas: à criação ou extinção de unidades de ensino, de integração de escolas, de distribuição de rede física.
- XI- Propor convênios para melhor consecução dos objetivos fixados para o sistema escolar.
- XII- Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas.
- XIII- Aplicar pena de repreensão na forma da lei.
- XIV- Encaminhar, à Secretaria da Administração e Departamento Pessoal, todas as comunicações necessárias à regularidade dos serviços relativos aos recursos humanos.
- XV- Propor a construção, ampliação e reformas de prédios e a aquisição de equipamentos para as escolas.
- XVI- Propor ao Coordenador Municipal de Educação a moradia, no prédio, de servidor incumbido da zeladoria das escolas quando houver.
- XVII- Autorizar a utilização de prédios escolares para outras atividades que não as de ensino mas de caráter educacional, cultural e religioso.
- XVIII- Analisar e encaminhar os regimentos das escolas municipais de ensino fundamental.
- XIX- Distribuir, entre os Supervisores Escolares as unidades supervisionadas, atribuindo lhes as funções de acordo com o Estatuto do Magistério.
- XX- Propor a convocação de servidores para prestação de serviço extraordinário.

Cargo em Comissão

Diretor do Setor de Educação Infantil

Rol das Atribuições:

- I- Propor a política educacional à Coordenadoria Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecimentos pela legislação superior de educação.
- II- Coordenar o planejamento e a execução de atividades administrativo-pedagógica nas unidades escolares municipais de educação infantil.
- III- Verificar as condições para a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares.
- IV- Acompanhar o funcionamento das instituições auxiliares das escolas, bem como a obtenção e aplicação dos recursos.
- V- Verificar o cumprimento do Regimento Escolar Municipal, nas unidades de educação infantil municipal e nas congêneres particulares.
- VI- Sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar.
- VII- Viabilizar capacitação que vise atender necessidades de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente nas unidades de educação infantil municipal.
- VIII- Garantir integração do sistema de ensino fundamental das unidades municipais, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores.
- IX- Apresentar propostas relativas aos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à manutenção e expansão de ensino.
- X- Apresentar propostas: de criação ou extinção de unidades de ensino, de integração de escolas e de distribuição de rede física.
- XI- Propor cursos e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo.
- XII- Propor convênios para melhor consecução dos objetivos fixados para o sistema escolar.
- XIII- Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas.
- XIV- Aplicar pena de repreensão na forma da lei.
- XV- Encaminhar, à Secretaria de Administração e Departamento Pessoal, os pedidos de efetivação de candidatos habilitados em concurso.
- XVI- Declarar sem efeito ato de nomeação, a pedido, ou quando o nomeado não houver tomado posse e exercício dentro de prazo legal.
- XVII- Propor a construção, ampliação e reformas de prédios e a aquisição de equipamentos para as escolas.
- XVIII- Decidir sobre a moradia, no prédio, de servidor incumbido da zeladoria das escolas quando houver.
- XIX- Autorizar a utilização de prédios escolares para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional, cultural e religioso.
- XX- Distribuir, entre os Supervisores de Ensino as unidades supervisionadas, atribuindo-lhes as funções de acordo com o Estatuto do Magistério.
- XXI- Propor a convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários.
- XXII- Propor e divulgar cursos e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo e criar condições favoráveis à freqüência dos servidores.
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as determinações das autoridades superiores

Cargo em Comissão

Diretor do Setor de Estudos e Normas Pedagógicas

Rol das Atribuições:

- I- Viabilizar a funcionabilidade da política educacional da Coordenadoria Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela legislação superior da educação.
- II- Formular diretrizes para a elaboração, execução, controle e avaliação do Proposta Pedagógica dos estabelecimentos escolares do Município, inclusive os particulares de educação infantil
- III- Desenvolver estudos e elaborar modelos de referência curricular de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
- IV- Desenvolver estudos que tenham por objetivo a experimentação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de materiais didáticos, de novas metodologias de ensino e de supervisão.
- V- Desenvolver estudos para a fixação de diretrizes das atividades relacionadas à coordenação pedagógica nas unidades de ensino do sistema escolar.
- VI- Diagnosticar em consonância com Supervisores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos, as necessidades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente e técnico-pedagógico.
- VII- Elaborar critérios para o dimensionamento de recursos humanos necessários às atividades docentes, técnico-pedagógicas e administrativas da área pedagógica.
- VIII- Elaborar especificações relativas a modelos físicos, equipamentos e materiais permanentes das escolas do sistema escolar, inclusive das escolas particulares de educação infantil existentes no Município.
- IX- Reformular, em processo contínuo, as propostas curriculares, tendo em vista o aprimoramento progressivo de sua adequação, e a evolução das ciências pedagógicas.
- X- Realizar estudos que fundamentem a elaboração de propostas curriculares, especialmente com referência ao diagnóstico e prognóstico da realidade sócio-econômica, cultural e educacional, à legislação e à evolução das ciências básicas e afins da educação.
- XI- Elaborar diretrizes referentes ao agrupamento, promoção e recuperação de alunos e de projetos de classes de aceleração.
- XII- Oferecer subsídios aos programas e projetos referentes as especificações de instalação de equipamentos escolares e outras que se relacionem à seleção de materiais de instrução.
- XIII- Selecionar os meios que proporcionem a melhoria qualitativa do ensino fundamental, educação infantil e educação de jovens e adultos.
- XIV- Formular os objetivos específicos do ensino em função das diversas disciplinas e de seus conteúdos próprios do ensino fundamental, educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial.
- XV- Subsidiar e elaborar especificações referentes a instalações e equipamentos.
- XVI- Colaborar no estabelecimento de especificações relacionadas à seleção de materiais didáticos para ensino fundamental, educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial.
- XVII- Elaborar propostas para a realização de estudos e pesquisas de problemas relacionados ao currículo do ensino fundamental, educação infantil e educação de jovens e adultos.
- XVIII- Propor modificações em projetos de experimentação metodológica.
- XIX- Proceder a estudos e pesquisas visando a caracterização da clientela dos cursos de educação de jovens e adultos.
- XX- Oferecer subsídios para a elaboração de programas e projetos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos do ensino de educação de jovens e adultos.

- XXI- Sugerir ou proceder a estudos que visem identificar processos não-convencionais de educação de jovens e adultos e a elaboração de instrumentos de avaliação.
- XXII- Programar a implantação de novas tecnologias de ensino, visando o melhor atendimento de sua clientela.
- XXIII- Participar do planejamento e execução de projetos de educação de jovens e adultos que utilizem novas tecnologias.
- XXIV- Fomentar medidas tendentes ao aperfeiçoamento, atualização e renovação de técnicas e materiais didáticos destinados à educação de jovens e adultos.
- XXV- Elaborar os modelos de organização curricular adequados aos alunos que apresentem desvios acentuados de desenvolvimento físico, mental e emocional.
- XXVI- Formular os objetivos da educação especial.
- XXVII- Estudar as características físicas e psicológicas da criança excepcional e definir a metodologia de ensino apropriada ao tipo de excepcionalidade.
- XXVIII- Realizar e sugerir estudos, pesquisas e avaliações referentes ao emprego de técnicas, processos, aparelhos e equipamentos especiais que possibilitem ao aluno excepcional o melhor aproveitamento de suas capacidades.
- XXIX- Elaborar, avaliar e propor guias curriculares e programas de ensino de acordo com tipo de excepcionalidade.
- XXX- Estabelecer diretrizes para a organização e funcionamento das classes de educação especial e outros serviços de atendimento a portadores de deficiência física ou emocional na rede municipal.
- XXXI- Elaborar, em cooperação com serviços de supervisão e coordenação pedagógica, os instrumentos de avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem referentes aos excepcionais.
- XXXII- Elaborar diretrizes referentes à recuperação e promoção de alunos em termos de cada excepcionalidade.
- XXXIII- Elaborar e participar da formulação de especificações relativas às construções, instalações, equipamentos destinados à educação dos excepcionais.
- XXXIV- Elaborar diretrizes para o desenvolvimento de programas e projetos destinados ao aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas para a Educação Especial.
- XXXV- Sugerir estudos e pesquisas sobre aspectos específicos da Educação Especial.
- XXXVI- Sugerir medidas para disseminar informações sobre a Educação Especial e para fomentar o intercâmbio entre entidades oficiais e particulares, nacionais ou internacionais voltadas para a Educação Especial.
- XXXVII- Promover e orientar a mobilização da comunidade através da ação conjunta a ser coordenada pelos órgãos e entidades especializadas para a melhoria dos padrões de atendimento educacional do aluno excepcional.
- XXXVIII- Elaborar modelo pedagógico para a Educação Infantil das unidades de educação infantil municipal e particulares.
- XXXIX- Elaborar diretrizes para a organização e funcionamento para as unidades de Educação Infantil.
- XL- - Elaborar, em cooperação com os supervisores e coordenação pedagógica, os instrumentos de avaliação do currículo.
- XI.I - Elaborar propostas curriculares.
- XLII- Colaborar no estabelecimento de especificações relacionadas à seleção de materiais didáticos para a Educação Infantil.
- XLIII- Substituir programas de aperfeiçoamento e atualização para os professores e especialistas das unidades destinadas à Educação Infantil.
- XLIV- Formular especificações quanto a prédios, instalações e equipamentos adequados às unidades de Educação Infantil.
- XLV- Determinar as providências para instalação de escolas particulares de educação infantil determinadas pelo Setor de Obras e Urbanismo, pela Vigilância Sanitária e Coordenadoria Municipal de Educação.

Cargo em Comissão

Diretor do Setor de Expediente, Patrimônio e Atividades Complementares

Rol das Atribuições:

1- Administrar o órgão-sede da Coordenadoria Municipal de Educação quanto:

1.1- ao Pessoal da sede:

I- Controlar os registros de frequência, dos horários de entradas e saídas.

II- Organizar a escala de férias dos servidores da sede, submetendo-a ao Diretor do Coordenador Municipal de Educação.

III- Informar sobre as necessidades de contratação e substituição de servidores para a sede.

IV- Providenciar correção de pagamento.

V- Informar os pedidos de afastamentos encaminhando-os ao Setor Pessoal.

VI- Organizar a distribuição de holerites, e outras espécies semelhantes ao servidores da sede e dos servidores externos, quando essa distribuição ocorrer por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação.

VII- Manter os servidores informados a respeito de seus direitos e deveres.

VIII- Autorizar a retirada do servidor durante o expediente, quando isto for justificável.

1.2- à frota de veículos da Coordenadoria:

I- Elaborar escalas de trabalhos para todos os motoristas.

II- Encaminhar as necessidades de manutenção dos veículos, elaborando as solicitações de materiais e peças.

III- Encaminhar os casos de acidente e de danos à autoridade competente.

IV- Informar ao Diretor da Coordenadoria Municipal de Educação das necessidades da ampliação da frota.

V- Providenciar para que seja feita a vistoria periódica dos veículos.

VI- Providenciar para que sejam adequadamente utilizados os veículos por parte dos alunos, atuando junto aos responsáveis em caso de provocação de danos ou desrespeito ao motorista ou aos transeuntes.

VII- Mantendo os servidores informados a respeito de seus direitos e deveres.

2- ao expediente:

I- Planejar, coordenar, e, quando for o caso, executar, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, as atividades cívicas e sociais.

II- Assistir os dirigentes das unidades a que prestarem serviços, nos assuntos relacionados com a Coordenadoria Municipal de Educação.

III- Colaborar com essa secretaria apresentando, por sua própria iniciativa, estudos e sugestões, no interesse da melhoria do funcionamento da Coordenadoria.

Cargo Efetivo

Secretário da Escola/ Escrivão

Rei das Atribuições:

- I- *Condições*, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;
- II- Participar da elaboração do Plano Escolar da Unidade;
- III- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- IV- Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- V- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- VI- Providenciar o levantamento e encaminhamento nos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VII- Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos a atividades escolares;
- VIII- Redigir correspondência oficial;
- IX- Incluir expedientes;
- X- Elaborar propostas das necessidades de material permanente de consumo;
- XI- Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola.

Cargo Efetivo

Orientador de Alunos

Rol de Atribuições:

- I- Atender às necessidades dos alunos e da escola nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
- II- Informar a Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica sobre a conduta dos alunos;
- III- Redigir comunicados aos alunos e pais quando autorizados pela Direção e divulgar os que forem emitidos pela Escola;
- IV- Redigir livro de ocorrência mantendo-o atualizado;
- V- Atender aos Professores em suas solicitações de material escolar e de assistência ao aluno;
- VI- Participar do planejamento e desenvolvimento das comemorações cívicas, sociais, culturais, campanhas e outros eventos escolares;
- VII- Participar das Reuniões do Conselho de Escola quando solicitada sua presença para relatar procedimentos dos alunos;
- VIII- Redigir atas das reuniões para as quais for convocado e em que não haja secretário pré-determinado;
- IX- Cuidar do quadro de avisos da escola;
- X- Auxiliar na recepção de pais e convidados nos eventos escolares;
- XI- Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação e que lhe forem determinadas pela Direção.

Cargo Efetivo

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

Rol de Atribuições:

- I- Trabalhar, de forma integrada com o Coordenador Pedagógico no sentido de proporcionar à criança, atendimento com uma única linha de ação;
- II- Dar mameadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários;
- III- Servir as refeições nos horários estabelecidos pela Creche, estimulando a criança a comer sozinha;
- IV- Ministrar medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos pelo Médico da Creche, obedecendo à dosagem e horários específicos;
- V- Controlar as condições de higiene ambiental comunicando à Direção qualquer descumprimento às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela Creche para higiene do berçário;
- VI- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem estar;
- VII- Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Direção;
- VIII- Responsabilizar-se pelo material psicopedagógico a ser utilizado na estimulação da criança;
- IX- Adequar a estimulação às crianças de acordo com a faixa etária, através de orientação recebida da equipe técnica;
- X- Incentivar a alimentação por parte das crianças de alimentos definidos pelo superiores;
- XI- Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança na Creche;
- XII- Pedir orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança;
- XIII- Proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos;
- XIV- Detectar desvios de saúde nas crianças informando a Direção, após a observação atenta de cada criança e estar atento para reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico;
- XV- Decidir quando as crianças poderão estar no exterior, avaliando as condições do ambiente e das crianças;
- XVI- Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, em condições que evitem atropelos e dificuldades de comunicação;
- XVII- Participar do processo do planejamento interno integrado;
- XVIII- Auxiliar o Coordenador Pedagógico a detectar casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades do atendimento diferenciado pela família, escola ou outras instituições;
- XIX- Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares;
- XX- Participar e colaborar nas Atividades cívicas, culturais e educativas em que a Creche estiver envolvida;
- XXI- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- XXII- Manter-se atualizado sobre temas relacionados ao desenvolvimento infantil expondo, nas Reuniões Pedagógicas, conteúdos estudados em cursos e seminários;
- XXIII- Organizar a sala de "Recursos Pedagógicos" com o objetivo de classificar e catalogar os brinquedos e material de sucata;
- XXIV- Manter oficinas pedagógicas para disseminação de conhecimentos sobre o trabalho com crianças de zero a três anos;
- XXV- Distribuir o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém-admitidas;
- XXVI- Participar de levantamentos sócio-econômicos das famílias dos candidatos às vagas da Creche.

Cargo Efetivo

Cargo de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental

Rol de Atribuições:

- Desenvolver, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem da clientela escola.

- Participar da elaboração dos planos de trabalho da E.M.E.I/ E.M.E.F.

- Elaborar planos didáticos para a área em que atua, em colaboração com outros professores e especialistas.

- Manter contato com pais, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade.

EXECUTAR A PROPOSTA CURRICULAR no que se refere :

* às atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de trabalho, bem como os procedimentos de avaliação e controle de desempenho do aluno ;

* às atividades de recuperação da criança, proporcionando-lhe condições de acesso a especialistas, tais como Psicólogo, Fonoaudiólogo, etc.

*ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico :

*difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição, observando as aparências do estado de saúde e asseio das crianças.

*propiciar condições plenas às crianças de atingir os objetivos educacionais da educação infantil e do ensino fundamental

Promover a criação e colaborar no funcionamento de instituições complementares e auxiliares do ensino, incentivando a participação dos educandos.

- Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na escola.

- Manter rigorosamente atualizado o registro de toda escrituração das atividades em classe.

- Colaborar com a Direção da Escola, a Coordenação e Supervisão Pedagógicas e os Chefes de Departamentos tendo em vista atingir os propósitos delineados pelo Coordenadoria Municipal de Educação e apresentando sugestões visando a oferta de ensino de qualidade.

Cargo Efetivo

Cargo de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental

Rol de Atribuições:

- Desenvolver, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem da clientela escola.

- Participar da elaboração dos planos de trabalho da E.M.E.I./ E.M.E.F.

- Elaborar planos didáticos para a área em que atua, em colaboração com outros professores e especialistas.

- Manter contato com pais, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade.

EXECUTAR A PROPOSTA CURRICULAR no que se refere :

* às atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de trabalho, bem como os procedimentos de avaliação e controle de desempenho do aluno ;

* às atividades de recuperação da criança, proporcionando-lhe condições de acesso a especialistas, tais como Psicólogo, Fonoaudiólogo, etc.

*ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico :

*difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição, observando as aparências do estado de saúde e asseio das crianças.

*propiciar condições plenas às crianças de atingir os objetivos educacionais da educação infantil e do ensino fundamental

Promover a criação e colaborar no funcionamento de instituições complementares e auxiliares do ensino, incentivando a participação dos educandos.

- Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na escola.

- Manter rigorosamente atualizado o registro de toda escrituração das atividades em classe.

- Colaborar com a Direção da Escola, a Coordenação e Supervisão Pedagógicas e os Chefes de Departamentos tendo em vista atingir os propósitos delineados pelo Coordenadoria Municipal de Educação e apresentando sugestões visando a oferta de ensino de qualidade.

Cargo Efetivo

Coordenador Pedagógico

Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, sugerindo atualizações, quando necessário.

- Orientar as atividades de planejamento, organização, controle e avaliação da ação pedagógica dos docentes envolvidos na consecução dos objetivos da educação infantil.

- Coletar informações e sistematizar dados específicos que subsidiem as tarefas de acompanhamento, avaliação, controle e integração do currículo.

- Participar da elaboração do planejamento didático-pedagógico da Rede Municipal de Educação Infantil, de modo a garantir a sua Unidade.

- Planejar, executar e avaliar cursos de reciclagem, que levem a um aprimoramento técnico-pedagógico, considerando-se o levantamento das necessidades detectadas e aplicando uma metodologia adequada.

- Planejar e/ou coordenar e dirigir reuniões pedagógicas, considerando-se a área, atividades ou assuntos técnicos que necessitem de maior orientação.

- Pesquisar, avaliar e elaborar subsídios e/ou materiais pedagógicos que auxiliem no processo educacional.

- Orientar, individualmente, equipes de docentes de escolas, quando se fizer necessário.

- Promover sessões de estudos para atualização didático-pedagógica, intercâmbio de experiências ou abordagem de assuntos relacionados à Educação e que necessitem de um enfoque mais específico.

Promover, sem prejuízo das atividades docentes, reuniões periódicas com professores para a avaliação do trabalho didático e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos.

- Orientar funcionários das escolas de educação infantil e de ensino fundamental quanto à função educativa que desempenham dentro do contexto escolar e no processo educativo.

- Elaborar, selecionar e utilizar recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos, quando da participação em cursos ou eventos relacionados à educação.

- Pesquisar e levantar dados estatísticos da real situação didático-pedagógica das escolas, apresentando relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos.

- Colaborar no processo de integração da escola-família-comunidade e acompanhar reunião de pais nas Unidades escolares.

- Pesquisar, indicar e propor a aquisição de material didático-pedagógico, para fazer parte do acervo pedagógico da Coordenadoria de Educação Municipal a ser utilizado pela rede municipal.

- Atualizar-se profissionalmente, participando de Palestras, Cursos, Seminários, Ciclos de Estudos e Congressos relativos à Educação.

- Realizar supervisões nas salas de aulas, visando a melhor integração dos professores nos objetivos da educação infantil, assessorando-os em suas dificuldades pedagógicas.

Cargo Efetivo

Diretor de Escola/ Vice-Diretor

Rol de Atribuições:

- Dirigir a EMEF e o conjunto de classes de educação infantil que lhe forem atribuídas, de modo a garantir a consecução dos objetivos da proposta educacional da educação infantil e do ensino fundamental

- Promover a integração de todos os elementos componentes das equipes técnico-administrativa e docente que atuem na unidade escolar.

- Acompanhar o desenvolvimento das atividades do plano escolar e o trabalho docente quanto à execução das propostas curriculares.

- Controlar e coordenar os serviços administrativos da unidade escolar ou do conjunto de classes que compõem a sua área de atuação.

Zelar pelo fiel cumprimento do horário escolar, controlar a frequência e assiduidade de subordinados, submetendo à apreciação superior assuntos de maior relevância.

Supervisionar o funcionamento das instituições escolares complementares e auxiliares do ensino, objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação destas instituições e as demais atividades da unidade escolar.

- Promover condições para a integração escola-família-comunidade, participando ativamente, das reuniões pedagógicas e de pais de alunos.

- Cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário para o seu bom funcionamento.

- Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas no Regimento Escolar, bem como das normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores.

- Diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade Escolar.

Participar e/ou conduzir reuniões pedagógicas, com assessoria das Coordenadoras Pedagógicas e do Supervisor Escolar

Atualizar-se profissionalmente, participando de Palestras, Cursos, Seminários, Ciclos de Estudos e Congressos relativos à área de atuação pedagógica da educação infantil.

- Participar da elaboração da Proposta Curricular da educação infantil e de ensino fundamental, sugerindo atualizações, quando necessárias.

- Realizar supervisões nas salas de aulas, visando a melhor integração dos professores aos objetivos da educação infantil, e do ensino fundamental assessorando-os em suas dificuldades pedagógicas e levando os problemas detectados para discussão conjunta com as Coordenadoras Pedagógicas.

- Dirigir as reuniões festivas na unidade escolar, propiciando condições prazerosas aos docentes, pais e alunos.

Obs.: O Vice-Diretor substituirá o Diretor de Escola em suas ausências ou afastamentos, devendo ser colaborador eficiente na consecução das tarefas inerentes ao Cargo de Diretor cooperando ativamente para que objetivos do Projeto Pedagógico sejam atingidos

Cargo Efetivo

Administradoras de C.M.E.Is

Rol da Atribuições:

Numa creche, como numa EMEI, todos os profissionais são educadores, direta ou indiretamente, pois oferecem condições para que a criança se desenvolva

Entretanto, a presença do adulto-educador de creche - é importante no processo de desenvolvimento da criança.

Por isso, as Administradoras de CMEIs devem:

- Participar da elaboração do Plano de Trabalho educacional da CMEI junto com as Coordenadoras Pedagógicas.
- Propiciar atividades que visem o desenvolvimento das crianças nos níveis cognitivo, afetivo, físico e social.
- Transmitir, através da vivência diária na creche, valores, hábitos e normas sociais que visem a melhor integração das crianças no meio em que vivem.
- Auxiliar, animar, sugerir, incentivar, coordenar, propor desafios e introduzir novos conhecimentos para que as crianças satisfaçam suas necessidades físicas e afetivas
- Pesquisar e refletir sempre sobre sua prática, através da observação registro e discussão do dia-a-dia da creche
- Participar ativamente, dos treinamentos, supervisões individuais e coletivas, reuniões, cursos específicos, leituras e visitas a novas experiências, trocando idéias e propondo renovação de práticas educacionais na creche.
- Organizar diariamente, os espaços e atividades a serem realizadas, de tal modo que produzam nas crianças efeitos na formação de hábitos visando a organização material e mental das mesmas, e ampliando seus conhecimentos.
- Organizar a rotina da creche de tal forma que se constitua em fonte eficiente de tempo e espaço para as crianças, favorecendo sua segurança e independência, num ambiente estimulante.
- Envolver as crianças em atividades significativas para elas, que redundem na aquisição de hábitos, habilidades e atitudes socialmente aceitos
- Colaborar no processo de integração da escola-família-comunidade e coordenar as reuniões de pais nas creches
- Propiciar condições para as crianças construírem seus conhecimentos, incentivando seus projetos e ajudando em suas dificuldades.
- Manter, no local de trabalho, espírito de colaboração solidariedade e respeito pelos colegas e superiores
- Comunicar, mediante relatório escrito, as irregularidades praticadas pelos subalternos, propondo medidas saneadoras que visem a integração funcional para o bom andamento da Creche/ EMEI

Cargo Efetivo

Supervisor de Ensino

Compete ao Supervisor Escolar desenvolver, cooperativamente, ambientes favoráveis para o ensino e a aprendizagem, promovendo uma constante melhoria da qualidade dos serviços educacionais na rede municipal de ensino e exercer as seguintes atribuições:

I - Quanto a coordenação curricular:

- a) implementar o macro-curriculo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada unidade escolar;
- b) estabelecer parâmetros do Setor de Obras e Urbanismo e da Vigilância Sanitária para instalação de escolas particulares de educação infantil

II - Quanto aos objetivos de sistema de supervisão do município:

- a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução.

III - Quanto à função de coordenação do sistema de supervisão do município:

- a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes unidades escolares, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino

IV - Quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão do município:

- a) diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das unidades escolares;
- b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;
- c) opinar sobre instalação de escolas particulares de educação infantil.

V - Quanto às funções de elaboração e execução de planos, projetos e programas:

- a) elaborar e executar o Plano de Supervisão do Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Coordenadoria Municipal de Educação, adequando-o às particularidades das unidades escolares.

VI - Quanto às funções de acompanhamento, controle e avaliação do sistema de supervisão do município:

- a) acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das unidades escolares do município, inclusive as escolas particulares de educação infantil existentes no Município;

b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de programas e projetos;

- c) colaborar com o Coordenadoria Municipal de Educação e com as unidades escolares, a fim de possibilitar o acompanhamento, controle e avaliação das experiências pedagógicas realizadas em escolas;

d) implementar projetos e atividades de promoção, recuperação e agrupamento de alunos;

e) adequar e difundir os instrumentos e sistematizações propostas para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;

f) acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes a educação permanente;

g) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar

VII - Quanto à função de orientação do sistema de supervisão do município:

- a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino traçadas pelo Coordenadoria Municipal de Educação;

b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;

c) adequar, aplicar e divulgar instrumentos indicados para difusão de propostas curriculares;

- d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;
- e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano Escolar;
- f) realimentar, sistematicamente, o planejamento escolar das unidades;
- g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;
- h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para o ensino de jovens e adultos;
- i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação das condições dos prédios, instalações e equipamentos; do processo administrativo ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;
- j) sugerir providências para a criação e instalação de novas classes do ensino de jovens e adultos;
- k) adequar e difundir materiais didáticos para o ensino;
- l) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- m) sugerir medidas para a melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem.

VIII - Quanto à função de comunicação do sistema de supervisão do município:

- a) assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares.

LX - Quanto à função de aperfeiçoamento e a atualização pedagógica do sistema de supervisão do município:

- a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Cargo Efetivo

Babá

Rol de Atribuições:

- I- Trocar fraldas, dar banhos e zelar pela higiene da criança,**
- II- Manter o banheiro seco e limpo e as toalhas e roupas nos respectivos lugares,**
- III- Manter as chupetas e as mamadeiras esterilizadas;**
- IV- Cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor),**
- V- Cuidar da desinfecção do ambiente físico especialmente do berçário e das salas de recreação;**
- VI- Lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela sua conservação e higiene;**
- VII- trabalhar, de forma integrada com o coordenador pedagógico no sentido de proporcionar à criança, atendimento com uma única linha de ação;**
- VIII- dar mamadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários;**
- IX- servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer sozinho;**
- X- administrar medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos pelo médico da creche, obedecendo à dosagem e horários específicos,**
- XI- controlar as condições de higiene ambiental comunicando à direção qualquer observação às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela creche para higiene do berçário**
- XII- responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem estar,**
- XIII- participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela direção;**